

Aos Senhores

EDUARDO CORRÊA TAVARES

Secretário Nacional de Fundos e Instrumentos Financeiros - SNFI
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º Andar, Sala 815
Brasília/DF - CEP 70.067-901

HEITOR RODRIGO PEREIRA FREIRE

Diretor de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE
Avenida Domingos Ferreira, nº 1967, Boa Viagem
Recife (PE) - 51.111-021

Assunto: **Programação FNE 2025 - Inclusão de Indicador de Desempenho ao BNB**

Senhores Secretário, Senhor Diretor,

1. Conforme solicitado em Reunião do Comitê Técnico da 35ª reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, ocorrida no dia 26/11/2024, encaminhamos o presente expediente referente à proposição de indicador de desempenho ao Banco do Nordeste.
2. A Minuta de Proposição Condell/SUDENE, bem como o Parecer Técnico Conjunto nº 6/2024 - MIDR/SUDENE em sua Recomendação 1 propõe a inclusão de *Indicador de Desempenho de Repasse de Recursos do FNE a outras Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central*, a qual descreve que deverá ser a razão entre o valor total repassado a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e a meta correspondente a 1% do valor total da Programação.
3. Levando em consideração que os referidos indicadores têm o objetivo de demonstrar a eficácia e a eficiência da gestão de recursos dos fundos constitucionais, consideramos, conforme opinião explicitada na referida reunião técnica acima mencionada, a possibilidade de análise quanto a sugestão ora encaminhada, qual seja a de considerar, em substituição a grandeza “Valor Total Repassado”, “Valor Total de Limite Concedido”.
4. Isso porque o repasse efetivo vai além da ação unilateral de gestão da instituição operadora, dependendo igualmente da ação da instituição que efetivamente aplicará o recurso do repasse. Nesse sentido, sugere-se a análise quanto a não consideração dessa recomendação, mantendo esse indicador excluído do quadro, conforme versão original constante da Portaria MIDR, ou na impossibilidade desse atendimento, considerar a *Concessão de Limites para Repasses de Recursos do FNE a outras Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central* como métrica, conforme proposta a seguir.

Indicador	Descrição do Indicador	Meta
Índice de Concessão de Limite	Razão entre o valor total de limite concedido de repasse de recursos do FNE a outras instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e a meta correspondente a 1% do valor total da Programação.	100%

5. Ao tempo em que agradecemos a atenção dispensada, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente,

VALDIR MACHADO NETO
Superintendente de Políticas de Desenvolvimento Sustentável, em exercício

JOSÉ ALDEMIR FREIRE
Diretor de Planejamento

ASSINATURAS DO DOCUMENTO

OFICIO 2024/493-025 - Programação FNE 2025 – Inclusão de Indicador de Desempenho ao BNB.

Este documento foi assinado eletronicamente por:

JOSE ALDEMIR FREIRE

CPF: 941.888.584-00

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

VALDIR MACHADO NETO

CPF: 842.773.943-53

SUPERINTENDENTE
SUPER POLITICAS DE DESENVOLV SUSTENTAVEL

Assinatura Digital:



BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

CNPJ Nº 07.237.373/0001-20

02/12/2024 16:58

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>